## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## **PROJETO DE LEI Nº 1.320, DE 2003**

Dispõe sobre a criação de uma universidade federal na Região Centro-Sul do Estado do Ceará, na cidade de Iguatu.

**Autor**: Deputado BISMARCK MAIA **Relatora**: Deputada MARIA HELENA

## I - RELATÓRIO

O PL nº 1.320, de 2003, de autoria do nobre Deputado Bismarck Maia, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Centro-Sul do Ceará, situada na cidade de Iguatu, naquela unidade da Federação, com a atribuição de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

O projeto prevê que a personalidade da instituição de ensino será adquirida a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

A implantação da Universidade Federal do Centro-Sul do Ceará fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que regula o regime de emprego público do pessoal da Administração Federal, direta, autárquica e fundacional.

Em sua justificativa, o Autor alinha dados estatísticos e demográficos da região do centro-sul do Ceará, cujo polo é a cidade de Iguatu, para demonstrar os benefícios econômicos e sociais que adviriam para toda a região da criação do pretendido centro de ensino superior oficial naquela cidade.

O prazo para recebimento de emendas esgotou-se sem que nenhuma proposição desse tipo fosse apresentada.

Concluímos o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A proposição é meritória e incontestes são os argumentos apresentados pelo seu autor.

Não há dúvidas de que o Brasil se ressente de iniciativas como a da presente proposta, no sentido de fazer com que o ensino superior não se concentre nas capitais e cidades maiores, mas se irradie por regiões, como o interior do Ceará, desenvolvendo as potencialidades locais e criando condições para evitar a evasão de jovens para outras localidades proporcionadoras de oportunidades.

Fazemos nossas as palavras do ilustre Deputado Bismarck Maia, quando afirma que "a criação de uma universidade federal no Centro-Sul do Estado, capaz de implementar o ensino e a pesquisa, e estimular a discussão democrática, é estratégica para o Ceará". Sua implantação poderá, em curto espaço de tempo, beneficiar cerca de 25 mil jovens, potenciais discentes para essa Instituição de Ensino Superior, que se encontram hoje na faixa etária de 15 a 24 anos.

Por outro lado torna-se importante salientar que o Ensino Superior no Brasil tem se expandido enormemente nas regiões sul, sudeste e em alguns estados do centro-oeste, por meio das instituições de natureza privada. No entanto, o mesmo interesse não ocorre nas regiões norte e nordeste, dada a escassez de recursos da população para fazer face aos

custos dos estudos em uma instituição particular e, ainda das dificuldades em se estruturar unidades de ensino em lugares longinquos. Tal fato se agrava sobremaneira no interior dos estados dessas regiões, onde a circulação de renda é menor. Assim, cabe ao setor público estatal abrir frentes para acolher a população mais carente, ressaltando que o acesso ao conhecimento é determinante para o desenvolvimento dessas localidades.

Diante dessas considerações, nos posicionamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1.320, de 2003.

Sala das Reuniões, em de de 2003.

Deputada MARIA HELENA Relatora

2003.4543 PARPL.00.123